



CÂMARA MUNICIPAL DE
Macapá
União e Trabalho com o Povo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. **037** /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá


Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 018/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,


MARCELO IAS
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: **24 05/24**
às **10h18**

Assinatura

Nº PROC.: 00761 - PLO 018/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003002 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFB63C9F8D15FDF507D3E807DEC5F016





PROJETO DE LEI Nº 018 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEMELHANTES, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA, A COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de atendimento médico e semelhantes, ficam obrigados, a notificar de imediato, à Polícia Civil do Município de Macapá, através do Disque Direitos Humanos, ou qualquer outro meio disponível, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos à pessoa idosa.

§ 1º No caso de atendimento médico a notificação de que trata o caput conterà:

I - Identificação do idoso, e se houver, acompanhante, e pessoas que moram na mesma casa;

II - Relatório do atendimento prestado, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se maus tratos o disposto no art. 136 do decreto de Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROJETO DE LEI Nº 018/2024
Gabinete do Prefeito
Recebido em: _____
às _____ h _____
Antonio Paulo de Oliveira Furlan
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 018/2024-CMM
Autor: Ver. Odilson Nunes
Odilson Nunes
Presidente/CMM

